



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Inelegibilidades - Corpos Sociais

Art.º 7.º, n.º 2 al. c) LEOAL

Deliberação da CNE de 27 de julho de 2021 (ata n.º 91/CNE/XVI):

Tendo sido suscitada a questão da interpretação que deve ser dada ao disposto na norma, na parte em que estatui a inelegibilidade dos “... membros dos corpos sociais”, a Comissão é de parecer que a *ratio* da norma em questão determina que ela não seja entendida como aplicável aos gestores das empresas do subsetor autárquico, em que as autarquias ou suas associações detenham a totalidade ou a maioria do capital.

A decisão, porém, compete ao juiz perante o qual corra o processo de candidatura, dela cabendo recurso para o Tribunal Constitucional, se for caso disso.

Comunique-se aos partidos políticos, à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes e aos Tribunais competentes.

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) e ao Cento de Estudos Judiciários (CEJ).